



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1552, 28 DE OUTUBRO DE 2010

AUTORIZA PESSOAS JURÍDICAS QUE ESTEJAM EM DÍVIDA ATIVA, A PAGAREM SEUS DÉBITOS COM DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - É facultado às Pessoas Jurídicas que se encontram em dívida ativa com a Fazenda Pública Municipal, no período de 2004 à 2009, a pagar seus débitos com descontos que esta Lei oportunizar.

Art. 2º - Os descontos e a forma de pagamento serão concedidos da seguinte forma:

I – À vista: principal devido, sem o acréscimo da correção monetária, dos juros e das multas;

II – 02 parcelas mensais e consecutivas: principal devido acrescido da correção monetária até a data do efetivo pagamento, sem o acréscimo dos juros e das multas;

III – 03 parcelas mensais e consecutivas: principal devido acrescido dos juros, sem o acréscimo da correção monetária e das multas;

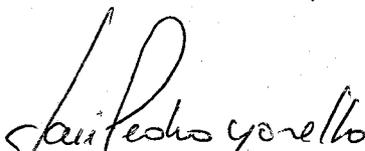
IV – 05 parcelas mensais e consecutivas: principal acrescido da correção monetária, juros e multas.

§ Único: Os descontos e a forma de pagamento serão também concedidas às pessoas jurídicas que tenham sido demandadas em processo judicial de execução, desde que paguem as custas processuais para o Poder Judiciário e os honorários advocatícios para o Município.

Art. 3º - Esta Lei não retroagirá seus efeitos naquelas situações em que o pagamento já tiver sido realizado.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30/12/2010.

Vila Flores, 28 de Outubro de 2010.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 28/10/2010

